



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA LICITAÇÃO 003/2024 – PROCESSO 003/2024

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em: 1- confecção **estimada** de 02 (dois) títulos em latão invertido, 22x32cm, 2- confecção **estimada** de 54 (cinquenta e quatro) placas de homenagem em aço inox, 15x20cm e 3- confecção **estimada** de 10 (dez) medalhas de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, cujas especificações obrigatórias estão devidamente relacionadas nos **Anexos: I- Modelo de Proposta de Preços e Anexo II- Minuta do Contrato** e nas especificações e condições constantes deste **Termo de referência**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cumprimento e obediência dos Decretos Legislativos ns. 240/2002, 404/2013 e 477/2016 aprovados pela Câmara Municipal de Bebedouro.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO ITEM

3.1.

Item	Produto	Descrição	Qt
1	Títulos	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher).	02
2	Placas	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional).	54
3	Medalhas	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher).	10

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.2. A **quantidade estimada** para os itens 01, 02 e 03 tem previsão de entrega até 30/06/2024 e deverão ser realizadas de acordo com a **necessidade** da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (entrega fracionada). No entanto, essa quantidade estimativa de serviço constitui **uma mera previsão** dimensionada não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço **não utilizada**.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Dispensa por limite de valor e exclusiva para MEI/ME/EPP

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio de envio de proposta pelo e-mail: compras@camarabebedouro.sp.gov.br ou lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br

5.1.1. A proposta comercial também poderá ser enviada ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no endereço da Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, CEP 14.700-425.

5.1.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bebedouro/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como poderá ser encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, convite para participação.

5.1.3. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.1.6.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

5.1.6.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

5.1.6.3. Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Menor valor global.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Constitui condição para a realização da contratação a comprovação de regularidade com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

I - Registro comercial, **no caso de empresa individual**;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **em se tratando de sociedades comerciais**;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, **tratando-se de sociedades por ações**, acompanhados do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **tratando-se de sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se **tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I- Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

II- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do certificado de regularidade (**CRF**) ou do documento denominado "situação de regularidade do empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

III- Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa tst nº 1470/2011).

7.2. A comprovação de referidos documentos será exigida **somente da empresa vencedora** e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

7.2.1. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da empresa vencedora e autorizada pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Apurado o menor valor global e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara de Bebedouro/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.2. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme anexo II – minuta de contrato, deste Termo de Referência de dispensa de licitação.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

8.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento até 05 (cinco) dias úteis após entrega dos serviços e materiais e respectiva nota fiscal eletrônica.

9.1.1. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, da Dispensa de Licitação e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

9.1.2. É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no Termo de Referência, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.1.3. As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

9.1.4. Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada.

9.1.5. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega do objeto por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Legislativa Ivete Spada Leite. Os serviços que estiver em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou divergências da proposta, deverá ser objeto de revisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE. Em caso de produto recusado, o recolhimento e a entrega de um novo correrão à custa da CONTRATADA. Em se constatando, mesmo posteriormente à entrega definitiva, que os produtos estão fora das especificações constantes neste Termo, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se à Câmara Municipal de Bebedouro o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos ou defeitos no produto. Os produtos objetos desta dispensa de licitação deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bebedouro (Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro/SP).

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto recebido deverá apresentar padrões de qualidade, como especificado no Item 3 deste Termo de Referência.

12. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A presente despesa está prevista na dotação 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.23.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens., e as despesas com a referida contratação estão em conformidade com o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Da data de assinatura do instrumento contratual até 30/06/2024. O valor unitário dos itens 01, 02 e 03 **não** poderão ser alterados até pedidos realizados na data do dia 30/06/2024.

14. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

14.1. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: E-mails: ivete@camarabebedouro.sp.gov.br e lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br. Telefone: (17) 3345-9200 – Ramais 236, 237 e 213

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. **A minuta do contrato (Anexo II deste Termo de Referência)** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.2. Caso a notificação de assinatura do termo de contrato não seja atendida pela empresa vencedora, sem prejuízo de enquadramento do respectivo participante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos participantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o Termo de Referência, sendo o respectivo participante declarado vencedor;

15.3. O presente Termo de Referência de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;

15.4. As empresas participantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta dispensa de licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

15.5. Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta dispensa de licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;

15.6. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta dispensa de licitação;

15.7. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

16. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DE COMPRA DIRETA:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços; e

Anexo II – Minuta do Contrato;

Bebedouro, 22 de março de 2024.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 003/2024 – PROCESSO Nº 003/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Item	Descrição (Objeto)	Qtde. (un.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	02		
2	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	54		
3	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	10		

VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DOS ITENS 1 a 3): R\$ _____, (_____).

- Prazo de vigência: da data da assinatura do contrato até o dia 30/06/2024.

- Prazo de Execução: execução imediata e a entrega será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

- Prazo de validade de nossa proposta: ____ (mínimo de 60 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos e aparatos necessários, na conformidade das exigências consignadas no Termo de Referência e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da dispensa de licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da dispensa de licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação.

Localidade/Data: _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
RG do representante legal: _____

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024 – PROCESSO Nº 003/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), para prestação de serviços em confecção estimada de fotolitogravuras em títulos, placas e medalhas (entrega nas sessões solenes).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. XX.XXX.XXX SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. XXX.XXX.XXX/XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº003/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Constitui objeto deste Contrato, **a prestação de serviços estimadas de títulos, placas e medalhas, conforme quadro abaixo**, de:

Item	Especificações	Quantidade Estimada
01	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher).	02
02	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional).	54

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

03	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher).	10
-----------	--	----

para a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO até junho de 2024, **conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência nº003/2024 – Processo nº 003/2024 e proposta de preços apresentada pela Contratada.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência nº003/2024 – Processo nº003/2024;

1.2.2. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4. Eventuais **anexos** dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo **preço unitário**, em R\$, de:

Item	Especificações	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher).	02		
02	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional).	54		

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

03	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher).	10		
----	--	----	--	--

perfazendo o valor total **estimado** do presente contrato de R\$ _____,___
(_____).

2.2. O pagamento será **de acordo com execução do serviço solicitado** e efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal, **devidamente atestada** pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.

2.3. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

2.3.1. As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.4. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.5. É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no Termo de Referência, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

2.6. Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada.

2.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

3.1. Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº 01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.230000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O instrumento contratual terá a vigência da data de assinatura até 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA DEVOLUÇÃO E DA TROCA

6.1. A execução e entrega dos itens será conforme necessidade e mediante solicitação da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá entregá-lo, por sua conta e risco, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP tudo em conformidade com este Termo de Referência, Anexos e proposta de preço da CONTRATADA;

6.2. O recebimento, pela CONTRATANTE, dependerá da vistoria dos serviços executados se em conformidade com as exigências de sua descrição feita na cláusula primeira deste contrato e com o Termo de Referência, anexos e proposta de preço da CONTRATADA proveniente do Termo de Referência nº003/2024 – Processo nº 003/2024.

6.3. Os itens que apresentarem qualquer tipo de vício no momento da entrega será prontamente devolvido e sua troca deverá ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência de Compra Direta;

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- d) **Multa:**
 - d1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
 - d3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - d4) para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
 - d5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
 - d6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal: Ivete Spada Leite (Diretora Legislativa), no que diz respeito à verificação de todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas para o objeto contratado. Citada servidora pertence ao quadro funcional desta Casa de Leis.

10.2.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

12.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência de Dispensa de Licitação n.º 003/2024 (Processo n.º 003/2024) de 22 de março de 2024, ou seja, o referido Termo de Referência e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1.- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

um só fim, digitadas em 15 (quinze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG.

R.G.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ---/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada de fotolitogravuras em títulos, placas e medalhas (entrega nas sessões solenes) até 30/06/2024.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:
Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Ivete Spada Leite

Cargo: Diretora Legislativa

CPF/MF:

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200